

estando mais o licitante interessado, procedendo-se na forma do parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### DECRETO Nº 29.187 de 22 de novembro de 2017

Aprova o Regimento do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, na Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016 e no Decreto 27.072, de 29 de fevereiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUZA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

### REGIMENTO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais é órgão executivo do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco, na Defesa Civil de Salvador - CODESAL, criado na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016 e instituído pelo Decreto nº 27.072, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais tem por finalidade planejar, coordenar, priorizar, articular e desenvolver ações para a atuação efetiva dos órgãos competentes, quando da necessidade de resposta frente a situações de risco, emergência ou calamidade pública.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Ações de Emergenciais do Município do Salvador será constituído:

I - por representantes dos órgãos e entidades municipais:

- Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador, que o coordenará;
- Diretor Geral de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

- Diretor Geral de Operações da Secretaria Municipal de manutenção da Cidade - SEMAN;
- Diretor Geral de Políticas Públicas da Secretaria de promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
- Coordenador de Salvamento Marítimo - SALVAMAR da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- Gestor do Serviço de Assistência Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- Diretor de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- Diretor de Trânsito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- Gerente de Operações da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCM.

II - por representantes das seguintes empresas concessionárias de serviço público, com atuação no Município de Salvador:

- Superintendência de Abastecimento de Água/RMS e a Superintendência de Esgotamento Sanitário/RMS, ambas da Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA;
- a Superintendência de Engenharia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;
- a Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS.

III - Por representantes dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

- Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- 18º Batalhão - BPM e as Companhias Independentes da Capital e Região Metropolitana - CIPM da Polícia Militar da Bahia;
- Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia - SUDEC;
- Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada e a Diretoria do Centro Antigo de Salvador, ambas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

§1º Os membros, titular e suplente, das instituições indicadas nos incisos II e III serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§2º Cada integrante titular do Comitê deverá indicar um suplente, com a mesma autonomia para tomada de decisões, para o caso de impossibilidade temporária de participação.

§3º Os membros, titular e suplente, com poder de decisão, dos órgãos e entidades estaduais e das empresas concessionárias de serviços públicos serão indicados pelos seus respectivos titulares, tendo a vigência de mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§4º Em caso de impedimento do cumprimento integral do mandato pelo titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade, devendo os órgãos e entidades estaduais e as empresas concessionárias de serviços públicos, indicarem um novo suplente.

§5º Os membros, titulares e suplentes, deverão ser designados pelo titular do órgão municipal ao qual o comitê esteja vinculado, mediante portaria.

Art. 4º As concessionárias de telecomunicações e outras serão convidadas a integrarem, temporariamente, o Comitê sempre e quando algum evento possa ter relação com os seus serviços e infraestruturas.

Art. 5º Poderão ser convidados a integrar, temporariamente, o Comitê Interinstitucional de Ações de Emergência do Município do Salvador, outros órgãos públicos, municipais ou estaduais, ou da iniciativa privada, quando pertinentes, especialmente os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê Interinstitucional de Ações de Emergência possui a seguinte organização:

- Coordenação Geral;
- Secretaria Executiva;
- Comissão Técnica.

§1º A Secretaria Executiva será composta de técnico (s) da CODESAL.

§2º A Comissão Técnica será composta de todos os membros titulares do Comitê.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º A Coordenação Geral compete:

- analisar e disseminar a situação do Município em Defesa Civil, acionando instâncias cabíveis, sempre que necessário;
- garantir a priorização e o alinhamento na execução de ações no Município, que tenham impacto preventivo, emergencial e/ou corretivo em Defesa Civil;

III - planejar e coordenar a execução do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco;

IV - requisitar, aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê.

Art. 8.º À Secretaria Executiva que tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, compete:

I - executar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Comitê;

II - apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III - receber toda a correspondência e prepará-la, quando for o caso, para despacho do Coordenador;

IV - proceder aos encaminhamentos necessários, decorrentes das decisões do Comitê;

V - executar, sob a supervisão do Coordenador, as atividades relacionadas às atas das reuniões do Comitê, obedecendo os seguintes procedimentos:  
a) elaborar as atas e submetê-las à aprovação do Comitê;  
b) coletar assinaturas dos membros participantes da reunião, quando aprovada;

VI - manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência, livros de atas, protocolo, registros de feitos e demais documentos do Comitê;

VII - manter o cadastro atualizado dos membros titulares e suplentes, e dos servidores e funcionários que atuam no Comitê;

VIII - executar trabalhos de digitação e correlatos;

IX - encaminhar as solicitações de aquisição de materiais e equipamentos;

X - atualizar e organizar o arquivo e o acervo do Comitê;

XI - encaminhar as correspondências, avisos e convocatórias aos membros, aos órgãos e/ou instituições;

XII - receber, registrar, preparar e encaminhar expedientes;

XIII - dar todo o suporte necessário para realização das reuniões plenárias e de Coordenadoria Geral.

Art. 9.º À Comissão Técnica compete:

I - analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as ações do Programa de Ação Coordenada em Situações de Risco;

II - propor projetos, iniciativas e ações preventivas, emergenciais e corretivas, em Defesa Civil;

III - priorizar e planejar a execução das ações em Defesa Civil;

IV - definir responsabilidades, prazos e metas para as ações em Defesa Civil;

V - acompanhar e monitorar a execução das ações em Defesa Civil e seus resultados para a Cidade.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Cabe ao Coordenador:

I - orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo Comitê e pelos órgãos e instituições que o integram, de acordo com diretrizes estabelecidas para o Município;

II - planejar, coordenar e supervisionar os programas e projetos do Comitê;

III - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Comitê a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV - propor ao Comitê a constituição de grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

V - articular-se com outras unidades dos Órgãos e Instituições que compõem o Comitê, quando necessário, visando a integração das atividades;

VI - disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII - avaliar periodicamente o desempenho do Comitê;

VIII - promover meios de integração dos membros do Comitê;

IX - apresentar, periodicamente, às partes interessadas, relatório técnico de desempenho das suas atividades baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

X - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

XI - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

XII - emitir voto de qualidade, no caso de empate;

XIII - solicitar estudos ou pareceres de interesse do Comitê;

XIV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

XV - levar ao conhecimento dos demais membros o recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao Comitê, ou convite ou solicitação para participação de membro(s) em evento externo, representando o Comitê, que deverão ser sempre objeto de discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Coordenador;

XVI - fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;

XVII - propor alterações no Regimento;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Art. 11. Cabe aos Membros do Comitê:

I - organizar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Comitê;

II - emitir e apresentar, periodicamente, ao comitê, relatórios de desempenho das atividades sob sua responsabilidade, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos.

III - supervisionar e avaliar os trabalhos sob sua responsabilidade, garantindo sua execução no Órgão/Instituição a que pertença;

IV - propor ao Comitê medidas destinadas ao aperfeiçoamento, redirecionamento de projetos e atividades sob sua responsabilidade, com vistas à sua otimização;

V - fornecer ao Comitê os elementos necessários ao estabelecimento de metas e programas para sua área de responsabilidade;

VI - planejar os serviços da atividade sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - emitir relatórios de desempenho das atividades sob sua responsabilidade à chefia imediata.

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;

IX - participar das reuniões;

X - votar e aprovar as atas das reuniões.

XI - propor a convocação de reuniões extraordinárias, justificando previamente por escrito;

XII - submeter ao Comitê matérias para sua apreciação e decisão;

XIII - discorrer, informar e opinar sobre os assuntos que lhe tenham sido atribuídos ou concernentes à sua área de atividades;

XIV - requerer informações que julgue indispensáveis, bem como preferência ou urgência para discussão e votação de qualquer matéria;

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das Reuniões

Art. 12. O Comitê deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido pelos membros da Comissão Técnica.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, poderá ser convocada reunião de forma extraordinária pelo Coordenador do Comitê.

Art. 13. O Comitê reunir-se-á com a maioria dos seus membros, que deliberam por maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 14. As reuniões serão documentadas através de atas lavradas em livro próprio.

Art. 15. As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Coordenador ou por seu substituto, de acordo com o seguinte roteiro:

I - leitura, votação e assinaturas da ata da reunião anterior;

II - leitura e deliberação sobre os assuntos da ata do dia;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

#### Seção II Das Substituições

Art. 16. Na ausência, falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador de Ações de Contingência da CODESAL.

Parágrafo único. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Coordenador de Ações de Contingência da CODESAL, este poderá ser substituído por outro membro do Comitê, indicado por decisão da Comissão Técnica, observada a maioria relativa.

Art. 17. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros titulares em suas eventuais ausências ou renúncias.

Art. 18. Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões às quais compareçam seus respectivos titulares, embora, neste caso, sem direito de voto.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá à CODESAL prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos em Reunião do Comitê.

Art. 21. A participação no Comitê não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.